

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2023

Declara a CULTNE como Manifestação da Cultura Brasileira.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria da Deputada Benedita da Silva, com o propósito de declarar "...a CULTNE como Manifestação da Cultura Brasileira".

Justifica a autora:

Conectado a processos que foram potencializados pela alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei n. 9394/1996) que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, bem como pelas políticas de ação afirmativa de acesso de estudantes negras/os nas universidades públicas e privadas do país, o Acervo CULTNE atua na formação da ampla consciência acerca da defesa do direito à memória e à história afro-brasileira em nosso país.

A produção e a preservação de acervos audiovisuais de cultura e lutas negras nos últimos 40 anos, associadas ao diálogo com intelectuais ativistas e acadêmicos, em especial com historiadoras/es negras/os, tem resultado no desenvolvimento de uma experiência única e pioneira de História Pública na sociedade brasileira.



* CD230595620200 *

A História Pública corresponde a um campo de atuação em franca expansão em diferentes partes do mundo e pressupõe o repositionamento dos saberes históricos para além dos círculos de especialistas e dos espaços da educação escolar, mesmo sem perder de vista o diálogo com esses. Trata-se de práticas que ampliam as possibilidades de uma educação para a cidadania ao estimular o envolvimento de diversos sujeitos sociais comprometidos com este objetivo. Ao mesmo tempo, estamos falando de uma tecnologia de mobilização de conhecimentos consolidados que tende a qualificar a produção de conteúdos de comunicação em ambientes virtuais e presenciais.

A CULTNE foi criada para convergir todos os documentos audiovisuais disponíveis, de relevância cultural afro-brasileira, de modo a refletir para a população como um todo a magnitude da rica diversidade de expressões artísticas e intelectuais do segmento afro descendente, que hoje representa a ampla maioria do povo brasileiro.

A história do negro no Brasil sempre foi marcada por grandes acontecimentos, lutas e resistências. E o legado é a herança essencial, pilar de formação da cultura popular nacional, nas suas mais diversas manifestações. Desde a colonização, a influência cultural dos primeiros ancestrais vindos para o Brasil já irradiava de cada ponto de concentração, locais onde os negros fixavam moradia, e rapidamente se expandia, pela força inerente da cultura milenar africana. Sempre avançando em diversas expressões, cada vez mais se amplifica a energia acumulada através da cultura transmitida de geração em geração, durante séculos, numa fonte inesgotável de criatividade e conteúdo artístico e intelectual.

Atualmente, com a revolução tecnológica da mídia digital, é possível resgatar e perenizar o mais amplo conteúdo cultural para a posteridade, a exemplo do que fazem as grandes instituições mundiais, empresas de comunicações, mídias e centros de informação, bibliotecas e museus. A digitalização e a disponibilização do conteúdo com livre acesso para o mundo



* CD230595620200 *

todo, é uma das atuações da CULTNE, transformando-o num importante banco de dados. A partir dos anos 80, os fundadores da CULTNE começaram a registrar as manifestações culturais, políticas e sociais negras no Rio de Janeiro. Grande parte deste material inédito, assim como audiovisuais de outras fontes autorais relevantes, vem sendo garantida sua perpetuação e a distribuição em redes.

O portal CULTNE, lançado em março de 2011, atualmente disponibiliza cerca de 3300 vídeos das mais diversas vertentes, oferecendo qualidade de informação aos seus usuários das diferentes classes sociais, alcançando cerca de 19 milhões de visualizações. No Brasil e no exterior, as comunidades que dificilmente teriam acesso às inovações tecnológicas se beneficiam diretamente do portal CULTNE essa oportunidade de acesso e registros audiovisuais. Além de um importante formador de conteúdo, o desenvolvimento da CULTNE vem se refletindo positivamente na autoestima da população negra que se vê representada com muita técnica e expressivo conteúdo cultural.

A CULTNE garante a valorização da cultura afro-brasileira, o fomento a cultura de qualidade, possibilita a interface com as mais diversas camadas sociais, viabiliza a comunicação de empreendedores de diversas comunidades cariocas. Como importante instrumento de conexão dos vários segmentos sociais, pode cada vez mais potencializar conteúdo, unindo organizações, empreendedores, especialistas, para ampliar as perspectivas das novas gerações.

A proposição foi antes apreciada pela Comissão de Cultura, que se manifestou, no mérito, pela sua aprovação.

A tramitação da matéria é conclusiva, razão pela qual, nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno, foi aberto o prazo para emendas, sem que nenhuma fosse apresentada.



* C D 2 3 0 5 9 5 6 2 0 2 0 0 *

Compete-nos, nos termos do despacho exarado pelo senhor Presidente, apreciar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do Regimento Interno).

II - VOTO DA RELATORA

Sob o âmbito de nossa competência regimental, conforme preceitua o art. 32, IV, “a”, a matéria não encontra obstáculos de ordem constitucional. Bem sabemos, aliás, que é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos moldes do que preceitua o art. 23, V, “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”, sendo, ademais, competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, em conformidade com o que estabelece agora o art. 24, IX.

Em consequência, a análise da proposição se faz adequadamente no Congresso Nacional (art. 48), sendo ainda pertinente a iniciativa parlamentar para a hipótese como a qual estamos tratando (art. 61).

De igual modo, a proposição não agride os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, mas antes guarda, em relação com os mesmos, pertinência lógica e normativa, donde ser dotada de juridicidade.

Acrescente-se a consideração no sentido de que devemos, como legisladores, propor ao nosso sistema jurídico leis que sejam dotadas, entre outros atributos, de uma forte determinação em manter, na medida do possível, a perenidade dos registros históricos e culturais de um extrato tão importante do nosso povo, que tanto contribuiu para a caracterização de nossa identidade como sociedade e como nação.

O trabalho realizado pela CULTNE de valorização e fomento da cultura negra promove a conexão entre segmentos sociais e empreendedores fortalecendo a luta em difundir e manter viva a cultura e a história, ou seja, vai além de um trabalho cultural. É importante considerarmos também sua



* CD230595620200 *

relevância social. Parabenizo também a autora, Deputada Benedita da Silva, pela constante dedicação em todos os anos de sua vida pública à cultura brasileira.

A técnica legislativa é própria e consonante com a Lei Complementar nº 95/98 (e alterações posteriores), não merecendo reparos.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de nº 2.345, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

